

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 17.**

**Portaria nº 1.229, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede no Município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 20074919		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 131/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/5/2013

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA IES</b>			
<b>Número do processo e-MEC:</b> 20074919			
<b>Data do protocolo:</b> 3/9/2007			
<b>Mantida:</b> Faculdade de Pará de Minas		<b>Sigla:</b> FAPAM	
<b>Endereço:</b> Rua Ricardo Marinho, 110, Bairro São Geraldo, Pará de Minas/MG.			
<b>Município / UF:</b> Pará de Minas MG			
<b>Ato de credenciamento:</b> Decreto Lei nº 79.090, de 4 de janeiro de 1977, e Parecer nº 798/85, do Conselho Federal de Educação.			
<b>Ato de credenciamento EaD:</b> –			
<b>Mantenedora:</b> Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas, associação de direito privado, religiosa, educacional e de assistência social, reconhecida como de utilidade pública Federal e Municipal			
<b>Endereço:</b> O mesmo			
<b>Natureza jurídica:</b> Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação			
<b>Outras IES mantidas?</b> Não			
<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO PRESENCIAL</b>			
<b>CURSO</b>	<b>ENADE/CC</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>
Administração (bacharelado)	<b>ENADE 3</b>	Reconhecimento – Port. nº 2.981 DOU de 24/10/2003.	
Agronegócio (tecnológico)	<b>CC 3</b>	Autorização – Port. nº 301 – DOU de 15/12/2009.	Solicitação de Reconhecimento
Ciências Biológicas (licenciatura)	<b>ENADE 3</b>	Reconhecimento – Port. nº 1.303 DOU de 20/4/2005.	Renovação de Reconhecimento –
Ciências Contábeis (bacharelado)	-	Autorização – Port. nº 321 – DOU 4/8/2011	

Direito (Bacharelado)	<b>ENADE 3 CPC3 CC 5</b>	Renovação de Reconhecimento – Port. nº 29 – DOU 28/3/2012	Renovação de Reconhecimento –
Enfermagem (bacharelado)	<b>ENADE2 CC3</b>	Reconhecimento – Port. nº 118 – DOU 30/1/2009.	Renovação de Reconhecimento –
Estudos Sociais (licenciatura)	-	Em extinção	Em extinção
Gestão da Tecnologia da Informação (tecnológico)	<b>CC3</b>	Autorização – Port. nº 301 – DOU 15/12/2009	Reconhecimento
Letras (licenciatura)		Reconhecimento – Port. nº 850 – DOU 18/2/1992.	Reconhecimento – Port. nº 850 – DOU 18/02/1992.
Letras – Inglês (licenciatura)		Reconhecimento – Port. nº 850 – DOU 18/2/1992.	Reconhecimento – Port. nº 850 – DOU 18/02/1992.
Matemática (licenciatura)	<b>ENADE2 CC4</b>	Reconhecimento – Port. nº 3.639 – DOU 20/10/2005.	Renovação de Reconhecimento –
Nutrição (bacharelado)	<b>ENAD2 CC3</b>	Reconhecimento – Port. nº 255 – DOU 3/3/2009.	Renovação de Reconhecimento –
Pedagogia (licenciatura)		Autorização – Port. nº 1617 – DOU 13/11/2009.	Reconhecimento
Gestão Ambiental	<b>CC3</b>	-	-
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>			
<b>Somente presencial</b>			
<i>lato sensu?</i> Sim			
<b>Quantos presenciais?</b>	3	<b>Quantos a distância?</b>	-
<i>stricto sensu?</i> Não			
<b>Quais programas e conceitos? –</b>			
<b>3. RESULTADO IGC</b>			
<b>ANO</b>	<b>IGC CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>
2009			3
2011	20100		3
<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>			
Foram instauradas diligências. A IES respondeu satisfatoriamente a todas e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.			
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>			
<b>Período da visita:</b> 8/9/2009 a 12/9/2009			
<b>Código do Relatório:</b> 60426			
<b>Dimensões</b>			<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		<b>3</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização,		<b>3</b>

	incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim Não X</b>	<b>Quais não foram atendidos? E por quê? Titulação docente e homologação do plano de carreira no MTE</b>	
<b>CTAA?</b> Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.		
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
<b>CONSIDERAÇÕES</b>		
<i>Com base no relatório de avaliação in loco, na resposta à diligência instaurada no Processo e em pesquisas realizadas no cadastro e no sistema e-MEC, é possível fazer as seguintes considerações:</i>		
<i>1) a instituição atende satisfatoriamente a nove dimensões, sendo que destas, “3” obtiveram conceitos superiores ao referencial mínimo;</i>		
<i>2) somente a dimensão 5 que (sic) recebeu conceito insatisfatório, em virtude da presença de professores graduados no quadro docente da IES e da falta de protocolo do Plano de Carreira docente no MTE. Conforme descrito acima, essa situação, relatada pelos</i>		

*avaliadores em setembro de 2009, foi objeto de diligência mediante a qual foi verificada a superação da condição de insuficiência. Os dados enviados pela FAPAM mostraram que a IES possui todo seu quadro docente formado por profissionais com formação mínima em pós-graduação, conforme disposto no Art. 66 da Lei 9.394/96.*

*3) as instalações físicas gerais e específicas da IES são adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, inclusive com acessibilidade;*

*4) após as adequações realizadas, é possível afirmar que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.*

*Ressalta-se (sic) que cabe à Faculdade de Pará de Minas adotar constantemente procedimentos para a correção das fragilidades mencionadas pelos avaliadores in loco, de forma a o que será verificados oportunamente. (sic)*

*Deste modo, esta Secretaria conclui que a instituição reúne condições para o seu credenciamento, o que pode ser confirmado pelos conceitos do IGC e CI e pelo relato dos avaliadores.*

### **Conclusão**

*Face ao exposto (sic), esta Secretaria é de parecer **favorável** ao credenciamento da Faculdade de Pará de Minas, localizada na Rua Ricardo Marinho 110, São Geraldo, município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Ao analisar as informações constantes neste relatório, julgo que a IES poderá alcançar o credenciamento. Porém, no mínimo de suas condições acadêmicas. Ela se manteve no padrão mínimo em todas as modalidades do processo avaliativo. Desceu em uma dimensão, a qual foi objeto de diligência pela SERES, que julgou atendida as deficiências apontadas na avaliação in loco. Por recomendação da SERES, o IGC 3 garante que seja possível seu credenciamento. É interessante notar que a IES foi, por décadas, a única instalada em Pará de Minas, município mineiro, em um processo de interiorização da PUC/MG. Solicito à SERES que acompanhe o desenvolvimento da IES, especialmente quanto a qualificação e titulação do corpo docente e seu desenvolvimento curricular, no sentido de garantir seu desenvolvimento acadêmico adequado para a região.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao Credenciamento institucional da Faculdade de Pará de Minas, com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, Bairro São Geraldo, no Município de Pará de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente